



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 246/2023**  
**PROCESSO: N° 186/2023**  
**DATA: 17/10/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Gilmar Jose Enderli**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Luiz Leseux, n° 54, bairro Gregório, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 591.817.960-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO HUMANIZA**, estabelecida na Rua Napoleão Ferreira, n° 350, bairro Centro, Cidade de Barracão/PR, inscrito no CNPJ N° **14.164.259/0001-82**, representado neste ato pela Sra. **Magna Regina Tessano Barp**, residente e domiciliada na Rua Napoleão Ferreira, n° 350, bairro Centro, Cidade de Barracão/PR, portadora do CPF N° 464.361.890-68, e da Cédula de Identidade n° 2026400495, aqui denominada **CONTRATADA, DECLARAM** de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para fornecimento de almoço e empresa para peça teatral com elenco artístico para apresentação e animação da Festa Municipal dos Idosos que será realizado para todos os Idosos do município de Rodeio Bonito/RS no CTG Gaudérios do Rodeio, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 101/2023, de 17 de outubro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	Grupo de elenco Teatral com 6 integrantes, com apresentação de peça para família contando uma história sobre as vivências de um casal de italianos	5.500,00	5.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura até 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PA: 2140 | 33903999060000 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas Não Especificadas Anteriormente | RV – 1135**

**CLAUSULA SEXTA: – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor do presente contrato será fixo, sem espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o CONTRATANTE acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

V - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

VII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Leticia Mayane Da Silva Pinto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 17 de outubro de 2023.**

**Gilmar Jose Enderli**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO HUMANIZA**  
**CNPJ: 14.164.259/0001-82**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**  
**Leticia Mayane Da Silva Pinto**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86